

EDITAL N° 01/2024-PPGDIR/UFAM

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSORAS – PERMANENTES E COLABORADORAS – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTITUCIONALISMO E DIREITOS NA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

(EDIÇÃO MULHERES AMAZÔNICAS)

1.- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no exercício de suas atribuições, considerando o Documento de Área 26: Direito, a Ficha de Avaliação e o Documento Orientador de APCN expedidos pela CAPES (Área 26: Direito), atento aos desafios da Área quanto à <u>redução de assimetrias de gênero</u>, valendo-se de mecanismos de participação igualitária de docentes pelo critério de gênero e, ainda, tendo em conta o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFAM (Resolução no 017/2023 — CONSEPE/UFAM), o Regimento Interno do PPGDIr/UFAM, a Resolução 02/2022 do PPGDIr/UFAM e a Resolução 03/2022 do PPGDIr/UFAM, torna pública a abertura de seleção de 1 (uma) vaga para credenciamento de <u>professoras permanentes</u> e 1 (uma) vaga para credenciamento de <u>professoras colaboradoras</u> do Programa de Pós-Graduação.

2 - DO CORPO DOCENTE

- 2.1 O Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, em atenção às categorias definidas pela Portaria n. 81 de 03/06/2016 da CAPES, possui corpo docente constituído por professores e professoras visitantes, permanentes, colaboradores e colaboradoras, declarados e declaradas, anualmente, na Plataforma Sucupira-CAPES.
- 2.2 O presente Edital, com vistas à <u>redução de assimetrias de gênero</u>, objetiva credenciar <u>PROFESSORAS</u> como docentes permanentes e colaboradoras do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia, seguindo as orientações estabelecidas na Resolução n. 17/2023 CONSEPE/UFAM, no Regimento Interno do PPGDIr, na Resolução 02/2022 do PPGDIr/UFAM e a Resolução 03/2022 do PPGDIr/UFAM conforme critério de vagas, apresentadas no Quadro a seguir:



ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	LINHA DE PESQUISA	NATUREZA DA VAGA	QUANTIDADE DE VAGAS
Constitucionalismo e Direitos na Amazônia	Institucionalidades Estatais e Pluralidades Sóciojurídicas ou Mecanismos e Processos de Efetivação de Direitos	Docente Permanente	1
Constitucionalismo e Direitos na Amazônia	Institucionalidades Estatais e Pluralidades Sóciojurídicas ou Mecanismos e Processos de Efetivação de Direitos	Docente Colaboradora	1

2.3 O acesso à categoria de Docente Permanente e/ou Colaboradora do Programa de Pós-Graduação ocorrerá segundo etapas e condições definidas no presente Edital.

3 – DOS REQUISITOS À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA PARA PROFESSORA PERMANENTE

3.1 A docente interessada em ingressar no Programa de Pós-Graduação na qualidade de **PROFESSORA PERMANENTE**, poderá inscrever-se na presente Seleção, desde que seja titular do grau de **DOUTORA EM DIREITO**, obtido em Programas de Pós-Graduação em Direito reconhecidos e recomendados pela CAPES ou possua título estrangeiro de Doutorado em Direito, reconhecido nos termos do que determina as resoluções do CNE/MEC em vigor e que se enquadrem nos critérios definidos na Portaria n. 81 de 03/06/2016 da CAPES, no Regimento Interno do PPGDir e na Resolução 02/2022 do PPGDIr/UFAM, no que tange ao estabelecimento das normas para o credenciamento de docentes, atendendo e comprovando documentalmente, no ato da inscrição, o que se segue:

I – Ser professora (GÊNERO FEMININO) docente do quadro permanente da Universidade Federal do Amazonas ou possuir outro vínculo formal com a instituição (pós-



doutoramento; programas de fixação de docentes doutoras; professora ou pesquisadora aposentada);

- II Registro em Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III Registro na Plataforma ORCID;
- IV Participação em Projeto de Pesquisa;
- V Anuência departamental para sua atuação junto ao Programa de Pós-Graduação;
- VI Curriculum Lattes atualizado, no mês da inscrição, e corretamente preenchido;
- VII Proposta de Disciplina vinculada à Linha de Pesquisa pretendida.
- VIII Memorial Descritivo da trajetória acadêmica que justifique a intenção de credenciamento ao PPGDir e que demonstre a trajetória acadêmica consolidada, longa experiência em docência, em pesquisa, orientação e produção científica, inclusive com inserção internacional, bem como, a viabilidade de efetiva contribuição para os Projetos de Pesquisa do Programa, indicando possíveis áreas temáticas de orientação igualmente vinculadas à Área e Linha pretendida.
- IX Indicação da Linha de Pesquisa a qual pretende vincular-se, justificando a pretensa vinculação a partir da formação acadêmica e produção científica da Professora.
- X Plano de Trabalho, que contenha previsão de atuação em atividades de ensino, de pesquisa e de orientação, além do compromisso com a publicação científica e com as demandas e interesses do Programa, especialmente quanto às atividades de inserção e impacto social;
- XI Comprovação do vínculo institucional com a Universidade Federal do Amazonas.
- § 10 O processo de credenciamento não gera vínculo efetivo com a Universidade Federal do Amazonas e nem garante o pagamento de remuneração.
- 3.2 A candidata deve expressar compromisso com a manutenção de atividades essenciais pelo período completo do ciclo avaliativo da CAPES em andamento e posterior, sendo seu prazo de credenciamento definido no Regimento Interno do PPGDIR/UFAM.



- 3.3 A candidata, ao tempo da inscrição, deve possuir vínculo com apenas um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- 3.4. Integram os requisitos para credenciamento docente do PPGDIR, de modo cumulativo, as seguintes exigências com relação a produção acadêmica, que devem ser devidamente comprovadas documentalmente no ato da inscrição:
- I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, aferida a produção por meio de espelho de pontos apresentado pela professora, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- II) uma produção internacional nos últimos quatro anos;
- III) duas apresentações de trabalho ou conferencia em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;
- IV) ter realizado nos últimos três anos, o quantitativo de 30 atividades relativas à produção técnica, tais como:
 - a) Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
 - b) Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor.
 - c) Elaboração de protocolos, normas ou programas;
 - d) Consultoria ou assessoria técnica a Comissões parlamentares ou científicas;
 - e) disciplina ministrada em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área;
 - f) Produção de parecer em conselho editorial;
 - g) Participação como examinador em bancas de mestrado e doutorado externas ao Programa;
 - h) Desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente: publicação de resenha de livro, prefácio de livro, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo publicado em periódico de divulgação;
 - i) Organização de congressos ou eventos similares.
- V Fotocópia de documento de identidade e CPF



- VI Fotocópia do diploma de doutorado reconhecido no Brasil;
- § 1º Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento da docente.
- § 2º A pontuação da produção bibliográfica será feita em conformidade com o disposto no Anexos I deste Edital.
- § 3º Nos termos do Anexo I da Resolução, serão computados livros e capítulos de livros inéditos, individuais e coletivos, bem como a organização de obras coletivas, desde que portadores do ISBN (*International Standard Book Number*).
- § 4º Nos termos do Anexo I da Resolução, serão computados artigos publicados em periódicos classificados no Qualis-CAPES nos extratos A ou B e portadores do ISSN (*International Standard Serial Number*), vedada a publicação nos denominados periódicos predatórios.
- §5º Para o caso de artigos as pontuações devem ser comprovadas com o espelho da página de avaliação do Qualis Periódicos https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf
- § 6º A produção internacional envolve a publicação de textos, a apresentação de trabalhos ou conferências em eventos, a participação em redes, associações, institutos, grupos ou projetos de pesquisa em âmbito internacional (ainda que no território nacional), a participação em bancas ou o desenvolvimento de atividades de investigação ou docência no Exterior certificadas por Universidades ou Centros de Pesquisa estrangeiros.
- § 7º Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciadas.
- § 8º A docente que não conte com sete anos de doutoramento fica automaticamente dispensada das exigências de internacionalização de produção.

4 – DOS REQUISITOS À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA PARA PROFESSORA COLABORADORA

4.1 Podem concorrer ao corpo de docentes colaboradoras do Programa de Pós-Graduação, Professoras (GÊNERO FEMININO) portadoras do grau de Doutora em Direito,



internas ou externas à Universidade Federal do Amazonas, <u>vinculadas à região da</u>

<u>Amazônia Legal</u>, selecionadas para contribuírem com as Linhas e Projetos estruturantes de Pesquisa.

- § 1° As docentes colaboradoras poderão ofertar disciplinas e coorientar dissertações.
- § 2° As Professoras Colaboradoras serão credenciadas pelo Colegiado de Pós-Graduação pelo período de dois anos, não renováveis, sucessivamente.
- 4.2 A docente interessada em ingressar no Programa de Pós-Graduação na qualidade de **PROFESSORA COLABORADORA** poderá inscrever-se no Processo Seletivo, desde que ostente o grau de **DOUTORA EM DIREITO**, obtido em Programas de Pós-Graduação em Direito reconhecidos e recomendados pela CAPES ou possua título estrangeiro de Doutorado em Direito, reconhecido nos termos do que determina as resoluções do CNE/MEC em vigor e que se enquadrem nos critérios da Portaria n. 81 de 03/06/2016 da CAPES, do Regimento Interno do PPGDir e da Resolução 02/2022 do PPGDIr/UFAM, no que tange ao estabelecimento das normas para o credenciamento de docentes, atendendo e comprovando documentalmente, no ato da inscrição, o que se segue:
- I *Curriculum Lattes* atualizado e no formato completo, abrangendo, pelo menos, a produção acadêmica do quadriênio anterior ao pedido;
- II Registro em Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III Registro na Plataforma ORCID;
- IV Participação em Projeto de Pesquisa;
- V Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período de dois anos, que pode envolver a oferta de disciplinas, Seminários, Cursos e coorientações, bem como a realização de atividades de inserção e impacto social;
- VI Memorial Descritivo da trajetória acadêmica que justifique a intenção de credenciamento ao PPGDir e que demonstre a trajetória acadêmica consolidada, longa experiência em docência, em pesquisa, orientação e produção científica, inclusive com inserção internacional, bem como, a viabilidade de efetiva contribuição para os projetos de pesquisa do Programa, ouvida a linha de pesquisa dos projetos a que vier a se vincular;



VII – Fotocópia de documento de identidade e CPF;

VIII – Fotocópia do diploma de doutorado reconhecido no Brasil;

IX – obtenção de 100 (cento) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexa à Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, aferida a produção por meio de espelho de pontos apresentado pelo requerente, de acordo com o Anexo I deste Edital;

X – duas apresentações de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;

XI – ter realizado nos últimos três anos, o quantitativo de 30 atividades relativas à produção técnica, tais como:

- a) Participação em comitês técnicos: internacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
- b) Editoria de periódicos técnicos: editor científico, associado ou revisor.
- c) Elaboração de protocolos, normas ou programas;
- d) Consultoria ou assessoria técnica a Comissões parlamentares ou científicas;
- e) Disciplina ministrada em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou especialização para profissionais da área;
- f) Produção de parecer em conselho editorial;
- g) Participação como examinador em bancas de mestrado e doutorado externas ao Programa;
- h) Desde que vinculados à linha de pesquisa, área de concentração e projetos de pesquisa do docente: publicação de resenha de livro, prefácio de livro, revisão técnica de tradução, atualização de livro e artigo publicado em periódico de divulgação.
- i) Organização de congressos ou eventos similares.

XII – comprovar vínculo domiciliar e pessoal com um dos Estados que compõem a Amazônia Legal ou vínculo funcional com instituições de ensino ou pesquisa sediadas na Amazônia Legal.

§ 10 – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento da docente.



4.3 As docentes colaboradoras participarão de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, devendo dedicar-se às seguintes atividades, prioritariamente:

 I – integrar linha e projeto coletivo de pesquisa do Programa, podendo propor publicações, em coautoria com docentes do Corpo Permanente, de obras coletivas, artigos, capítulos de livros, estudos, bem como a realização de seminários temáticos e cursos de curta duração;

II – oferecer, de preferência em conjunto com professor do Corpo Permanente, disciplinas nos cursos de Mestrado, com o objetivo de proporcionar aos discentes intercâmbios de conhecimentos, de estratégias de ensino e pesquisa em sede de Pós-Graduação;

III – coorientar discentes do Programa em conjunto com professor do corpo permanente;

 IV – integrar bancas examinadoras de qualificação e de defesa final de dissertações de mestrado.

V – participar de iniciativas de inserção e impacto social.

5 DA INSCRIÇÃO DAS PROFESSORAS

5.1 As interessadas em integrar o quadro docente do PPGDIr/UFAM como professoras permanentes e/ou colaboradoras deverão enviar requerimento *(forma livre)* à secretaria do PPGDIr, exclusivamente pelo e-mail ppgdir@ufam.edu.br, documentação completa e comprovação dos requisitos mencionados para cada uma das modalidades conforme itens 3 e 4 deste edital.

- 5.2 O arquivo deve ser único, salvo em PDF e com tamanho não superior a 4,5 MB.
- 5.3 Serão desclassificadas as candidatas que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 5.4 É de inteira responsabilidade da candidata a conferência da documentação exigida.
- 5.5 É vedada a inscrição extemporânea.
- 5.6 Não será exigido o pagamento de quaisquer taxas para inscrição na presente seleção.



5.7 Cabe à Coordenação do PPGDIr analisar e homologar a inscrição das candidatas mediante os documentos encaminhados para fins de comprovação dos requisitos exigidos para a seleção.

§ 10 O PPGDIr não se responsabilizará por inscrições que não foram recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso da submissão, bem como por outros fatores que impossibilitem a recepção de dados. Recomenda-se, pois, evitar o encaminhamento da inscrição no limite do prazo.

§ 20 A ausência de qualquer documento exigido para inscrição, ou fora dos critérios definidos neste item do Edital, impedirá a respectiva inscrição da candidata.

6 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS

- 6.1. As inscrições serão homologadas pela Coordenação do PPGDIr, em conformidade com as Resoluções vigentes mencionadas no presente Edital.
- 6.2. A Comissão de Credenciamento realizará a avaliação e emitirá o respectivo parecer.
- 6.3. O parecer analisará a proposta de ingresso da docente ao quadro do PPGDir, avaliando critérios qualitativos e quantitativos da produção, a pertinência e a adequação acadêmica da proposta da candidata com base:
 - a) no cumprimento dos requisitos do Regimento Interno do PPGDir, Resolução n. 002/2022 do PPGDIr/UFAM (professoras permanentes), Resolução 03/2022 do PPGDIr/UFAM (professoras colaboradoras)
 - b) na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida;
 - c) no Projeto de Pesquisa;
 - d) no conjunto da produção bibliográfica;
 - e) no Plano de Trabalho, com análise da carga horaria disponível, compatível com as atividades do PPGDIr;



- f) na indicação da disciplina proposta e sua relevância considerando o conjunto das disciplinas ofertadas pelo PPGDIr/UFAM;
- g) estar desenvolvendo pesquisa devidamente cadastrada institucionalmente, na agencia de fomento, instituição de vínculo ou diretório de pesquisa, compatível com uma da das linhas do PPGDIr;
- h) estar credenciada em, no máximo, a outro PPG;
- i) preenchimento correto do Currículo Lattes;
- j) indicação das atividades de inserção e impacto social.
- 6.4 Na ocorrência de aprovação de mais candidatas do que as vagas previstas nas linhas, a comissão de credenciamento deverá indicar a ordem de classificação, observada a pontuação respectiva.
- 6.5 Os pareceristas poderão indicar o credenciamento de candidatas referidas no item anterior para credenciamento em outra Linha de Pesquisa em que houver vaga não preenchida, mediante parecer que considerará a afinidade e pertinência da proposta original com a nova Linha, aprovação da Coordenação e anuência da candidata.
- 6.6 O parecer será apreciado pelo Colegiado do PPGDIr, a quem cabe aprovar ou não as solicitações de credenciamento e definir o preenchimento das vagas estabelecidas.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Os trabalhos da Comissão obedecerão ao Cronograma:

DATAS ETAPAS



20/02/2024	Publicação do Edital de Credenciamento no site www.ppgdirufam.com
26/02 – 08/03/2024	Recebimento das Inscrições
15/03/2024	Divulgação do Resultado Provisório
16 e 17/03/2024	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório do Processo Seletivo
20/03/2024	Divulgação do Resultado dos Recursos interpostos e do Resultado Final do Processo Seletivo

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os recursos a serem interpostos em face do Resultado Provisório do Processo Seletivo devem ser preenchidos, assinados e enviados em formato .PDF até as 17:00 horas do dia 17/03/2024, exclusivamente, para o e-mail ppgdir@ufam.edu.br
- 8.1.1 Não serão aceitos recursos de recurso.
- 8.2. O resultado final será divulgado na página eletrônica do PPGDIR/UFAM www.ppgdirufam.com.br e serão enviados aos endereços de correio eletrônico das candidatas;



- 8.3. As dúvidas quanto ao Edital poderão ser esclarecidas, exclusivamente, pelo e-mail ppgdir@ufam.edu.br.
- 8.4 O regimento interno do PPGDir, as Resoluções 02/2022 e 03/2022 podem ser consultadas na seguinte endereço : https://www.ppgdirufam.com/normas-e-forms entrar no site do PPGDir www.ppgdirufam.com.br e clicar na aba normas e formulários.
- 8.5 O credenciamento das docentes ocorrerá após a homologação do resultado em reunião do Colegiado do PPGDIr/UFAM;
- 8.6 As aulas a serem ministraras pelas docentes serão presenciais, sem a possibilidade de que sejam oferecidas de forma remota, salvo autorização expressa do Colegiado do PPGDir, em situações excepcionais que, em razão dos benefícios, justifiquem a adoção do regime híbrido.
- 8.6. Os casos omissos neste Edital serão submetidos à avaliação e deliberação da Coordenação de Curso do Programa de Pós-Graduação.

Professor Doutor Rafael da Silva Menezes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Direitos na

Amazônia da Universidade Federal do Amazonas



ANEXO I

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com Roteiro para classificação dos livros do CTC/CAPES e os documentos da área de Direito na CAPES:

- A) Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo traduza a natureza científica da produção).
- B) A classificação dos livros segue o estrato L1 a L4 conforme tabela abaixo e de acordo com os critérios do Comitê de área do Direito a seguir elencadas:

Classificação	Descrição	Livro	Capítulo
_ L4	Obras acadêmico-científicas cuja natureza é relato e/ou discussão de pesquisa focalizando questões teóricas e metodológicas, empíricas ou de aplicação; estudos e ensaios teóricos e debates conceituais; estudos e propostas de metodologiade pesquisa; estado da arte referente à determinada temática ou subárea de saber; ou estudos, derivados de pesquisa, sobre metodologia de ensino para educação superior. O tema deverá estar dentro da linha de pesquisa do Programa de Pós- graduação avaliado.	100	32
L3	Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso o tema deve estar dentro da área de concentração do Programa avaliado.	72	24
L2		52	14



Obras que seguem a descrição do L4, exceto que	
neste caso a obra reflete a pesquisa individual do	
autor e não é aderente ao pesquisado no Programa	
avaliado.	

- C) Cada edição conta como uma nova obra.
- D) No caso de coletâneas, só serão contabilizados dois capítulos de cada autor numa mesma obra, observada a seguinte pontuação, por capítulo ou organização da obra:
- d.1) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no exterior: **80** pontos
- d.2) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG, contando com a participação de, ao menos, duas instituições estrangeiras, publicada no Brasil: **70 pontos.**
- d.3) Coletânea com docentes de pelo menos três programas de PG brasileiros: 55 pontos.
- d.4) Coletânea que não preencha as condições acima: 30 pontos.
- d.5) Os pontos serão divididos em caso de coautoria dentre docentes credenciados na CPG-FD, limitado a dois coautores.
- E) Critérios para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis/Capes:
- A1 100 pontos
- A2 85 pontos
- B1 70 pontos
- B2 55 pontos
- F) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis/Capes serão considerados os seguintes critérios:
- F.1) Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1.
- F.2) Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2.
- F.3) Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B5, desde que demonstre possuir Conselho Editorial e revisão "cega" por pares (double blind review)